

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Artur Otávio Scapin  
Jordão Costa**  
Prefeito Municipal  
**José Essiomar  
Gomes da Silva**  
Vice-prefeito

**Carlos Alexandre Soares de Oliveira**  
Secretário de Governo e Defesa Civil

**André Gomes Pereira**  
Procurador-Geral

**Jorge José Ribeiro**  
Controlador-Geral

**José Eugênio Barbosa Sayegh**  
Secretário de Administração

**Jorge Irineu da Costa**  
Secretário de Fazenda

**Ricardo Tabet Miguel**  
Secretário de Obras, Habitação e  
Serviços Públicos

**Marco Aurélio Vargas Francisco**  
Secretário de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

**Luciane Pereira Rabha**  
Secretária de Educação, Ciência  
e Tecnologia

**Alexandre Tabet Miguel**  
Secretário de Atividades Econômicas  
**Daniel Rabha Nunes Santiago**  
Secretário de Esportes e Lazer

**Carlos Renato Pereira Gonçalves**  
Instituto de Previdência Social  
Diretor-Presidente

**Jane Roseli Veiga**  
Secretária de Ação Social

**Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo**  
SAAE – Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto  
Presidente

**Adilson Bernardo**  
Fundação de Saúde de Angra dos Reis  
Presidente

**Marcus Venissius da Silva Barbosa**  
Fundação de Turismo de Angra dos Reis  
Turisangra  
Presidente

**Roberto Peixoto Medeiros da Silva**  
Fundação de Cultura de Angra dos Reis  
Cultuar  
Presidente

[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Endereço: Palácio Raul Pompeia  
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro  
CEP.: 23.900-000 - Angra dos Reis - RJ

## TERMO DE DISPENSA – Nº 001/2010 PROCESSO Nº 146/2010/PMAR

**MEMORANDO Nº 010/SGD.SSDC/2010**  
O SECRETÁRIO DE GOVERNO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições, resolve dispensar licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso IV e artigo 26 da Lei 8.666/93, embasado no parecer jurídico constante às folhas 31 a 36 do processo em epígrafe, solicitado através do MM. Nº 010/SGD.SSDC/2010.

1º - **OBJETO:** Aquisição de 06 motosserras MS 660 STIHL, 08 motosserras MS 250 STIHL, 09 motosserras MS 381 STIHL, correntes e sabres, para utilização nas emergências (corte de árvores) ocasionadas por alto índice pluviométrico, em razão da situação anormal provocada por desastre caracterizado como Estado de Calamidade Pública, conforme Artigos 1º ao 8º do DECRETO nº 7.313, de 01 janeiro de 2010, publicado no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO 236, de 04/01/2010, para atender a Subsecretaria de Defesa Civil deste Município.

2º - **EMPRESA: IMPLETEC COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**

CNPJ: 39.528.732/0001-94

3º - **VALOR GLOBAL: R\$ 52.535,00** (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais);

4º - **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da entrada da nota fiscal, mediante protocolo, na **SECRETARIA DE GOVERNO E DEFESA CIVIL**, isento de erros.

5º - **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os valores dos materiais são compatíveis com o praticado no mercado, conforme propostas de preços apresentadas, constantes das folhas 04 a 06 do referido processo.

6º - **PENALIDADES:** - Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

7º **OBSERVAÇÃO:**

Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no **artigo 109 da Lei 8.666/93.**

8 - **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 - Os encargos financeiros decorrentes, correrão por conta de verba orçamentária, ficha nº 753, dotação nº 20.01.339030.06.182.0130.2.327.2010 e da ficha nº 757, dotação nº 20.01.449052.06.182.0130.2.327.2010.

8.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

8.3 - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao processo nº 146/2010, independentes de transcrição.

Segue abaixo ratificação da autoridade superior, na forma do disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Angra dos Reis, 26 de janeiro de 2010.  
CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E DEFESA CIVIL  
JOSÉ CARLOS LUCAS COSTA  
SUBSECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

## TERMO DE DISPENSA – Nº 002/2010 PROCESSO Nº 114/2010/PMAR

**MEMORANDO Nº 003/SAD.CASM/2010**  
O SECRETÁRIO DE GOVERNO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições, resolve dispensar licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso IV e artigo 26 da Lei 8.666/93, embasado no parecer jurídico constante às folhas 26 a 30 do processo em epígrafe, solicitado através do MM. Nº 003/SAD.CASM/2010.

1º - **OBJETO:** Aquisição emergencial de 3000 (três mil) galões de água mineral de 6 litros para atender demanda, em razão da situação anormal provocada por desastre caracterizada como Estado de Calamidade Pública, conforme Artigos 1º ao 8º do DECRETO nº 7.313, de 01 janeiro de 2010, publicado no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO 236, de 04/01/2010, para atender Município.

2º - **EMPRESA: FRANCISCO MACIEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**  
CNPJ: 10.526.585/0001-31

3º - **VALOR GLOBAL: R\$ 11.100,00** (onze mil e cem reais);

4º - **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da entrada da nota fiscal, mediante protocolo, na **SECRETARIA DE GOVERNO E DEFESA CIVIL**, isento de erros.

5º - **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O valor do material é compatível com o praticado no mercado, conforme propostas de preços apresentadas, constantes das folhas 04 a 08 do referido processo.

6º - **PENALIDADES:** - Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

7º **OBSERVAÇÃO:**

Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no **artigo 109 da Lei 8.666/93.**

8 - **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 - Os encargos financeiros decorrentes, correrão por conta de verba orçamentária, ficha nº 753, dotação nº 20.01.339030.06.182.0130.2.327.2010.

8.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

8.3 - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao processo nº 114/2010, independentes de transcrição.

Segue abaixo ratificação da autoridade superior, na forma do disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Angra dos Reis, 26 de janeiro de 2010.  
 CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA  
 SECRETÁRIO DE GOVERNO E DEFESA CIVIL  
 JOSÉ CARLOS LUCAS COSTA  
 SUBSECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

**TERMO DE DISPENSA N.º 003/2010**  
**PROCESSO N.º 147/2010/PMAR**  
**MM. N.º 015-2010/SGD.SSDC**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições, resolve dispensar licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV e Artigo 26 da Lei 8.666/93, embasado no Parecer Jurídico, constante às folhas 25 a 30 do processo em epígrafe, solicitado através dos MM. N.º 015/2010/SGD.SSDC.

**1º OBJETO:** Aquisição de 10 lanternas, 03 pilhas, 20 lanternas de cabeça, 16 capacetes, para utilização na emergência ocasionadas pelo alto índice pluviométrico, em razão da situação anormal provocada por caracterizada como Estado de Calamidade Pública, conforme Artigos 1º ao 8º do Decreto n.º 7.313, de 01 de janeiro de 2010, publicado no B.O n.º 236 de 04/01/2010.

**2º EMPRESA :** MAKALU MATERIAL ESPORTIVO LTDA  
 CNPJ – 08.377.455/0001-32

**3º VALOR GLOBAL:** R\$ 18.482,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais ).

**4º FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da entrada da nota fiscal, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Governo e Defesa Civil, isento de erros.

**5º JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os valores dos materiais é compatível com o praticado no mercado, conforme propostas de preços apresentadas, constantes das folhas 02 a 04 do referido processo.

**6º PENALIDADES:** Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

**7º OBSERVAÇÃO:** Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**8º DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**8.1** Os encargos financeiros decorrentes dos itens 01 a 04, correrão por conta de verba orçamentária, ficha nº 753, dotação n.º 20.01.339030.06.182.0130.2.327.2010;

**8.2** Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis – R. J., para resolver eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

**8.3** Farão parte integrante do contrato todos os documentos pertencentes ao processo n.º 147/2010, independentes de transcrição.

Segue abaixo ratificação da autoridade superior, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Angra dos Reis, 27 de janeiro de 2010.  
 CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA  
 Secretário Municipal de Governo e Defesa Civil  
 JOSÉ CARLOS LUCAS COSTA  
 Subsecretário de Defesa Civil

**TERMO DE DISPENSA N.º 004/2010**  
**PROCESSO N.º 233/2010/PMAR**  
**MM. N.º 029-2010/SGD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições resolve dispensar licitação, fundamentado no Artigo 24, Inciso IV, e Artigo 26 da Lei 8.666/93 e embasado no Parecer Jurídico, constante as folhas 29 a 34 do Processo em epígrafe, solicitado através dos MM. N.º 029/2010/SGD

**1º OBJETO:** Aquisição de materiais e prestação de serviços para montagem e pintura dos 02 motores de propulsão a diesel da embarcação de emergência SEMDEC II, que presta serviços de remoções marítimas na baía da Ilha Grande.

**2º EMPRESA:** DIESELMAR SERVIÇOS NÁUTICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME.

CNPJ – 86.689.197/0001-33

**3º VALOR GLOBAL:** R\$ 31.817,00 (trinta e um mil, oitocentos e dezessete reais)

**4º FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da entrada da nota fiscal, mediante protocolo, na SECRETARIA DE GOVERNO E DEFESA CIVIL, isento de erros.

**5º JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os valores dos materiais é compatível com o praticado no mercado, conforme propostas de preços apresentadas, constantes das folhas 04 a 08 do referido processo.

**6º PENALIDADES:** Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

**7º OBSERVAÇÃO:** Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

– Os encargos financeiros decorrentes das peças e serviços, correrão por conta de verba orçamentária, ficha nº 753, dotação n.º 20.01.339030.06.182.0130.2.327.2010;

– Os encargos financeiros decorrentes das peças e serviços, correrão por conta de verba orçamentária, ficha nº 756, dotação n.º 20.01.339030.06.182.0130.2.327.2010;

- Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis – R. J., para resolver eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

– Farão parte integrante do contrato todos os documentos pertencentes ao processo n.º 233/2010, independentes de transcrição.

Segue abaixo ratificação da autoridade superior, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Angra dos Reis, 27 de janeiro de 2010.  
 CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA  
 Secretário Municipal de Governo e Defesa Civil  
 JOSÉ CARLOS LUCAS COSTA  
 Subsecretário de Defesa Civil

**TERMO DE DISPENSA – N.º 005/2010**  
**PROCESSO N.º 150/2010/PMAR**  
**MEMORANDO N.º 008/SGD.SSDC/2010**

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições, resolve dispensar licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso IV e artigo 26 da Lei 8.666/93, embasado no parecer jurídico constante às folhas 37 a 42 do processo em epígrafe, solicitado através do MM. N.º 008/SGD.SSDC/2010.

**1º - OBJETO:** Aquisição de 08 (oito) enxadas, 02 (dois) enxadões, 02 (dois) pás de bico, 10 (dez) cabos redondos de 1,5m, 40 (quarenta) rolos de lona plástica, 01 (um) gerador de emergência, em razão da situação anormal provocada por desastre caracterizada como Estado de Calamidade Pública, conforme Artigos 1º ao 8º do DECRETO nº 7.313, de 01 janeiro de 2010, publicado no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO 236, de 04/01/2010, para atender Município.

**2º - EMPRESA:** TEOTUCA PARAFUSOS LTDA-EPP  
 CNPJ: 04.223.894/0001-30

**3º - VALOR GLOBAL:** R\$ 46.593,38 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos)

**4º - FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da entrada da nota fiscal, mediante protocolo, na SECRETARIA DE GOVERNO E DEFESA CIVIL, isento de erros.

**5º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os valores dos materiais são compatíveis com o praticado no mercado, conforme propostas de preços apresentadas, constantes das folhas 02 a 05 do referido processo.

**6º - PENALIDADES:** - Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

**7º OBSERVAÇÃO:**

Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**8 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**8.1** - Os encargos financeiros decorrentes, correrão por conta de verba orçamentária, ficha nº 753, dotação nº 20.01.339030.06.182.0130.2.327.2010, ficha nº 757, dotação nº 20.01.449052.06.182.0130.2.327.2010, ficha nº 754, dotação nº 20.01.339032.06.182.0130.2.327.2010.

**8.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**8.3** - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao processo nº 150/2010, independentes de transcrição.

Segue abaixo ratificação da autoridade superior, na forma do disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Angra dos Reis, 27 de janeiro de 2010.  
 CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA  
 SECRETÁRIO DE GOVERNO E DEFESA CIVIL  
 JOSÉ CARLOS LUCAS COSTA  
 SUBSECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL